



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

LICITAÇÃO SUDECAP 2/2026-PE

Processo de Compra (GRP-BH): [7563/2026](#)

Processo administrativo: 31.00256385/2026-50

Órgão contratante: Superintendência de Desenvolvimento da Capital (UASG 927903)

Objeto: Prestação de serviços de publicação, pelo Contratado, de até 14.000 (quatorze mil) centímetros x coluna, em jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com plataforma digital (on-line), no Estado de Minas Gerais

Modalidade: pregão eletrônico

Critério de julgamento: menor preço

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Orçamento estimado: não sigiloso

Data-base: abril/2026

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP e equiparados: sim

EDITAL DE LICITAÇÃO SUDECAP 2/2026-PE

Sumário

Editais

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório
Anexo IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo V	Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006
Anexo VI	Modelo de Declaração em Cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte
Anexo VII	Minuta de Contrato

EDITAL DE LICITAÇÃO SUDECAP 2/2026-PE

1. PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP torna público que realizará a LICITAÇÃO SUDECAP 2/2026-PE, via PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, para ter seu objeto executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e nos termos das normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 19.141/2025; no Decreto Municipal n.º 19.222/2025; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 001/2025; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; no Decreto Municipal n.º 18.242/2023; no Decreto Municipal n.º 19.552/2026; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; no Decreto Municipal n.º 18.289/2023; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15, aprovada por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, de prestação de serviços de publicação, pelo Contratado, de até 14.000 (quatorze mil) centímetros x coluna, em jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com plataforma digital (online), no Estado de Minas Gerais, conforme as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor teto do(s) serviço(s) licitado(s), limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 632.660,00 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

4. FONTE DE RECURSOS

O(s) serviço(s) licitado(s) será(ão) custeados com recursos orçamentários da **SUDECAP**, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro, conforme rubrica n.º :

2702.1100.15.122.057.2584.0001.339039-53.1.500 000

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, através do e-mail: cpl.sudecap@pbh.gov.br ou através de carta protocolizada, até **o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de abertura do certame.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até **o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de abertura do certame.
- 5.3. As respostas referentes às dúvidas e às impugnações, quando estas últimas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no sítio eletrônico pbh.gov.br, no *link* correspondente a esta licitação e no Portal de Compras do Governo Federal – gov.br/compras podendo ser acessadas por todos os interessados.
- 5.4. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município - DOM e nos mesmos veículos em foi publicado o aviso desta licitação.

6. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da **Proposta** implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.
- 7.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
 - 7.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio.
 - 7.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 7.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 7.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 7.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 7.2.6. agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,
 - 7.2.7. terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
 - 7.2.8. pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 7.2.9. pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.
- 7.3. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);
 - 7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 7.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.4. O impedimento de que trata o subitem 7.3.4 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

- 7.5. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, o Licitante será convocado para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Comprasnet, provido pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio eletrônico gov.br/compras.
- 8.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF através do sítio eletrônico gov.br/compras.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.
- 8.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta**, no valor unitário dos serviços.
- 9.2. No momento do envio da Proposta Inicial, o Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico que:
- 9.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal;

- 9.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.3. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.4. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita as sanções penais e administrativas cabíveis.
- 9.6. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar **Proposta** inicial com o valor **UNITÁRIO** na Moeda **Real** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** – gov.br/compras – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.7. A **Proposta** deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 9.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos valor unitário do item.
- 9.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.
- 9.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 9.11. É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão

pública.

- 9.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14. Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.15. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a **Proposta** anteriormente apresentada.
- 9.16. A apresentação da **Proposta** implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 9.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10. CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico disponível no sítio gov.br/compras.
- 10.2. A operacionalidade do Sistema eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, junto a qual os Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. O Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no sítio eletrônico gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais.
- 10.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da **Proposta** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.5. O encaminhamento da **Proposta** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua **Proposta**.

- 10.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 10.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 10.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 10.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 10.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 10.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 10.9. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.10. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 11.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico gov.br/compras.
- 11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio

do sistema eletrônico.

- 11.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
 - 11.4.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.5. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.6. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 11.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.10. O modo de disputa adotado no presente certame é o aberto e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.
- 11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 11.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.14. Após o reinício previsto no subitem supra, os Licitantes serão convocados

para apresentar lances intermediários.

- 11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.17. Durante o transcurso da sessão pública, o Licitante será informado, em tempo real, do lance com o menor valor registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.18. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 11.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico gov.br/compras.
- 11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.22. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor valor.
- 11.23. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME, Microempreendedores Individuais - MEI, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Sociedades Cooperativas Equiparadas - SCE, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e neste edital.
- 11.23.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por ME/MEI/EPP/SCE sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores ao **MENOR VALOR**.
- 11.23.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME/MEI/EPP/SCE.
- 11.24. Encerrada a classificação, após a definição da melhor **Proposta**, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de ME/MEI/EPP/SCE com **Proposta** igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da **Proposta** melhor

classificada.

11.25. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/MEI/EPP/SCE classificada em segundo lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova **Proposta Comercial**, obrigatoriamente inferior ao da **Proposta** melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

11.25.1. Caso não seja apresentada a nova **Proposta** pela ME/MEI/EPP/SCE classificada em segundo lugar, os demais beneficiários com **Propostas** até 5% (cinco por cento) superiores à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

11.25.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/MEI/EPP/SCE que se encontrem em empate ficto, o sistema Comprasnet fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

11.25.3. Na hipótese de não classificação de ME/MEI/EPP/SCE, será classificada em primeiro lugar a **Proposta** mais vantajosa apresentada.

11.26. O exercício do direito de preferência aos beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitado(a) às ME/MEI/EPP/SCE que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o Licitante apresentar declaração de observância deste limite, nos termos exigidos no subitem 9.3 deste Edital.

11.26.1. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

11.26.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

11.27. Nas licitações em que esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os Licitantes remanescentes empatados, que poderão apresentar nova **Proposta** em ato contínuo a classificação.

11.28. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as **Propostas** serão desempatadas por meio dos demais critérios

estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.29. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio entre as propostas empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 11.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.31. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 11.31.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 11.31.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 11.32. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

- 12.1. O Licitante classificado em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta Comercial** e à **Habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 12.1.1. **proposta comercial ajustada**, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, contemplando o preço unitário, total anual e global, adequado ao preço negociado e ainda conter:
- 12.1.1.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do

licitante;

12.1.1.2. modalidade e número da licitação;

12.1.1.3. especificação sucinta do objeto licitado;

12.1.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da assinatura;

12.1.1.5. local e data;

12.1.1.6. assinatura do representante legal da licitante.

12.1.2. **certificado de circulação emitido por entidade independente especializada em auditoria de mídia**, a exemplo do Instituto Verificador de Comunicação – IVC ou outra entidade independente de auditoria reconhecida no mercado, para comprovar a condição de jornal de grande circulação com abrangência estadual e publicação em pelo menos cinco dias da semana, com tiragem mínima de 12.000 (doze mil) exemplares por edição para o meio impresso.

12.1.2.1. A comprovação da circulação ou audiência deverá refletir dados atuais, referentes aos últimos 12 meses ou ao período mais recente disponibilizado pela entidade certificadora.

12.1.3. **declaração que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** neles definidos e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

12.1.4. **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.297/2011, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

12.1.5. sendo o Licitante Microempresa, Microempreendedor, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar **declaração de “Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006”**, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§ 1º a 4º do art. 8º da Lei Municipal n.º 10.936/2016 e § 2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.6. O prazo estipulado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra

motivo justificado e aceito pela Administração.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste Edital.
 - 13.1.1. O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 13.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.2. Caso o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/MEI/EPP/SCEs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.
- 13.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.
- 13.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor teto estimado.
 - 13.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.
 - 13.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no Termo de Referência.
- 13.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 13.6. Será desclassificada a **Proposta** que:
 - 13.6.1. contenha vícios insanáveis;
 - 13.6.2. não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;
 - 13.6.3. apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 13.6.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - 13.6.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do

edital, desde que insanável.

- 13.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.8. A análise de exequibilidade da **Proposta** não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na **Proposta**.
- 13.9. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da **Proposta**, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.
- 13.10. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.
- 13.11. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.12. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.
- 13.13. Em caso de desclassificação da **Proposta Comercial** de menor preço proceder-se-á à análise da **Proposta Comercial** imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 11.23.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. O Licitante classificada em primeiro lugar, deverá providenciar o envio da **Documentação de Habilitação**, juntamente com os documentos da **Proposta Comercial**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os seguintes documentos:
- 14.2. Habilitação jurídica:
 - 14.2.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 14.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - 14.2.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores,

tratando-se de sociedades empresárias;

14.2.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.2.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

14.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

14.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de ME/MEI/EPP/SCE, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 10.936/2016, o(a) Pregoeiro(a) julgará habilitadas a ME/MEI/EPP/SCE, concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 14.3.6 dependerá de requerimento pelo interessado, **dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis** concedidos para a regularização da documentação fiscal.

14.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME/MEI/EPP/SCE, no prazo previsto no subitem 14.3.6, implicará na decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

14.4. Qualificação Técnica:

- 14.4.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto do certame.
- 14.4.2. As certidões e/ou atestados deverão estar emitidos em papéis timbrados ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do seu emitente.
- 14.4.3. Não serão aceitos certidões e/ou atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

14.5. Qualificação econômico-financeira:

- 14.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.5.1.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.
 - 14.5.1.2. As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem 14.5.1 relativas ao último exercício social exigível.
 - 14.5.1.3. Serão considerados, na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:
 - a. publicados em Diário Oficial; ou
 - b. publicados em Jornal; ou
 - c. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d. na forma de Escrituração Contábil Digital - ECD instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.

14.5.1.4. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5.2. Cálculo do **Índice de Liquidez Corrente - ILC** e do **Índice de Endividamento - IE**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1,00 e$$

$$IE = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ NÃO\ Circulante}{Ativo\ Total} \leq 0,75$$

14.5.3. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que o Licitante possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 12.653,20 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, nos termos do disposto no § 4º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SUCAF, SICAF ou Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF.

14.7. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a **Proposta** e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

14.8. O prazo estipulado no subitem 14.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível

a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. RECURSOS

- 15.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 15.2. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de **Proposta** ou de **Habilitação** deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do sistema, no prazo assinalado pelo(a) Pregoeiro(a), que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.
- 15.3. O Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do Licitante declarado vencedor.
- 15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso via Sistema Comprasnet.
- 15.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.6. Serão desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a) os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.
- 15.7. O recurso será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.
- 15.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **Anexos** não será conhecido.

16. ENCERRAMENTO

- 16.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
 - I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

- 17.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da

Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, comete infração administrativa passível de sanção ao Licitante que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

17.2.1. Multas nos seguintes percentuais:

17.2.1.1. **Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação** ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I. tumultuar a sessão pública da licitação;
- II. propor recursos manifestamente protelatórios;
- III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

17.2.1.2. **Multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos incisos I e II

do subitem 17.1;

17.2.1.3. **Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação** para as infrações previstas no inciso III do subitem 17.1;

17.2.1.4. **Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos itens IV a VIII do subitem 17.1;

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022;

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do § 5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022.

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 deste Edital.

17.4. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 18.096/2022.

17.5. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no

DOM.

- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. PRAZOS

- 18.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **5 (cinco) anos** contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19. CADASTRO

- 19.1. O Licitante vencedor do certame deverá providenciar seu cadastro no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.
- 19.2. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar a atualização ou o cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf/.

20. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Homologada a Licitação, o Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocado para, no prazo de até um mês:
- 20.1.1. apresentar cadastro atualizado no SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município;
- 20.1.2. apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital;
- 20.1.3. prestar garantia à execução do Contrato.
- 20.1.3.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato e deverá esta ser renovada ou substituída anualmente na data de

renovação ou de aniversário do contrato, mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Deverá ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

20.1.3.2. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.1.3.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas ao Contratado, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado.

20.1.3.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.1.4. **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **Anexo VII** deste Edital.

20.2. É facultado à SUDECAP, quando o Licitante adjudicatário não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

20.2.1. convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das Propostas apresentadas, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.

20.2.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor

estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e neste Edital, exceto se a recusa for de Licitante remanescente convocado na forma do inciso I do subitem 20.2.2.

20.3.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da **Proposta**, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no **Aviso da Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) Pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

21.2. O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete o Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.3. No caso de eventual divergência entre este **Edital** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação

do processo, conforme previsão do inc. III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

- 21.6. O contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, (data da última assinatura digital).

Maurício Fonseca Brandão
Superintendente da SUDECAP

Anexo I
Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTE - GCOAT-SD

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Fernanda de Campos Clemente

ITEM: Prestação de serviços de publicação, pela CONTRATADA, de até 14.000 (quatorze mil) centímetros x coluna, em **jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com plataforma digital (on-line)**, no Estado de Minas Gerais. **AMPLA PARTICIPAÇÃO COM** O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, pela CONTRATADA, de até 14.000 (quatorze mil) centímetros x coluna, em jornal diário de grande circulação, no Estado de Minas Gerais.

1.2. O jornal deve possuir **circulação em meio impresso e plataforma digital (on-line)**, com circulação regular no Estado de Minas Gerais, publicação em pelo menos cinco dias da semana e comprovada abrangência estadual, devendo demonstrar capacidade de ampla divulgação dos atos administrativos por meio de documentação idônea que evidencie sua circulação e audiência, conforme a modalidade do veículo.

1.3. As publicações deverão ser realizadas em jornal diário de grande circulação, com tiragem mínima de **12.000 (doze mil) exemplares por edição** para o meio impresso.

1.4. As matérias serão publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais.

1.5. Serão publicados, especialmente, avisos de editais de licitação, chamamentos públicos, editais de citação, editais para conhecimento de terceiros, editais de concursos públicos, nomeações e outros anúncios congêneres de interesse da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, necessários ao atendimento do interesse público ou cuja publicidade é exigida em lei.

1.6. Os quantitativos estimados, as unidades de medida e os valores máximos de referência para a presente contratação estão discriminados na tabela a seguir, elaborada com base na estimativa de

consumo da SUDECAP para o período contratual de 5 (cinco) anos, observando-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL (5 ANOS)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$/cm x coluna)	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL MÁXIMO (5 ANOS)
01	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com plataforma digital (on-line), no Estado de Minas Gerais	Cm x coluna	2.800	14.000	R\$ 45,19/cm x coluna	R\$ 126.532,00	632.660,00

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A contratação dos serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação possui natureza contínua, pois atende à necessidade permanente da Administração de dar publicidade aos seus atos. A vigência de 05 (cinco) anos assegura a continuidade da prestação dos serviços, reduz custos administrativos decorrentes da realização de sucessivas licitações, favorece o planejamento da contratação e proporciona maior eficiência na gestão contratual.

2.2. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de habilitação.

2.2.1. Caso não possua cadastro regular, a Adjudicatária deverá requerer sua inscrição ou regularização. A documentação necessária ao cadastro está disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

2.2.2. A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela autoridade competente, sujeitará a licitante às penalidades legais.

2.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Abril/2026), tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz necessária em virtude da necessidade de publicação, em jornal diário de grande circulação, de avisos de editais de licitação, chamamentos públicos, editais de citação, editais para conhecimento de terceiros, editais de concursos públicos, nomeações e outros anúncios congêneres de interesse da SUDECAP, conforme legislação específica;

3.2. Nos termos do artigo 54, §1º da Lei 14.133/2021, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**.

3.3. A divulgação de atos oficiais em **jornal de grande circulação** constitui instrumento importante de transparência e de ampla publicidade, permitindo que cidadãos, empresas e demais interessados tenham acesso às informações relativas aos procedimentos administrativos do órgão.

3.4. Além de atender às exigências legais e normativas aplicáveis às contratações públicas, a publicação em veículo de grande circulação amplia o alcance das informações institucionais, fortalecendo a competitividade nos processos licitatórios e garantindo maior participação de interessados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da vistoria

5.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviços de natureza secundária que não integrem a essência do contrato, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer hipótese a responsabilidade integral da Contratada.

5.3. Da participação de Consórcios

5.3.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem plena capacidade técnica para executar o contrato de forma independente.

5.4. Da Garantia Contratual

5.4.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma de caução em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do **Decreto Municipal Nº 19.552/2026**.

5.4.1.1. A exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento e garantindo a continuidade dos serviços de publicação de atos oficiais, considerando que a interrupção da publicação pode comprometer prazos legais, a transparência administrativa e a regularidade dos procedimentos licitatórios.

5.4.1.2. A opção pela modalidade de garantia será feita pela adjudicatária no momento da convocação pela SUDECAP.

5.4.1.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal (Banco 104), Agência 00093, Conta nº 000574445779-4 (Operação 006)**.

5.4.2. Independente da modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das obrigações previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas;
- c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pelo Contratado.

5.4.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar ou endossar a apólice de seguro-garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.4.4. Nos casos de aditamento contratual com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, a Contratada deverá entregar à Contratante comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

5.4.5. Em aditamento que implique alteração do valor contratual, a garantia apresentada deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços correspondentes.

5.4.5.1. Nos casos de prorrogação de vigência concomitante a aditamento de valor, o recolhimento da garantia deverá observar o prazo anterior à assinatura do aditamento.

5.4.5.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá repor o valor utilizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação.

5.4.5.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou extinção do ajuste por culpa exclusiva da Contratante.

5.4.5.4. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos da Fazenda Pública Municipal.

5.4.5.5. É responsabilidade exclusiva da contratada solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Regime de fornecimento: empreitada por preço unitário, com pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, conforme os preços unitários contratados.

6.1.2. A adoção do regime de fornecimento empreitada por preço unitário, com pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na veiculação de publicações em jornal de grande circulação, cuja demanda apresenta caráter variável e imprevisível ao longo do período contratual. Dessa forma, não é possível definir, com precisão, o quantitativo exato de inserções a serem realizadas previamente em cada mês, sendo necessária a execução conforme a necessidade da Administração; uma vez que o quantitativo executado apresenta variação mensal em função da demanda de publicações.

6.1.3. Tal regime permite que a contratação se ajuste às demandas efetivas, evitando pagamentos por quantitativos estimados não utilizados, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, possibilita a adequada mensuração dos serviços efetivamente prestados, com pagamento vinculado às publicações realizadas e devidamente comprovadas, em consonância com os princípios da economicidade, da legalidade, da transparência e da eficiência.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. Para fins desta contratação, considera-se jornal de grande circulação o veículo de comunicação **impresso, com plataforma digital (on-line)**, com circulação regular no Estado de Minas Gerais, publicação em pelo menos cinco dias da semana e comprovada abrangência estadual, devendo demonstrar capacidade de ampla divulgação dos atos administrativos por meio de documentação idônea que evidencie sua circulação e audiência, correspondente a tiragem mínima de **12.000 (doze mil) exemplares por edição** para o meio impresso emitida por instituto de verificação de circulação ou outra entidade independente de auditoria reconhecida no mercado.

7.2. A licitante deverá comprovar a condição de jornal de grande circulação mediante a apresentação de relatório ou certificado de circulação emitido por entidade independente especializada em auditoria de mídia, a exemplo do Instituto Verificador de Comunicação – IVC ou outra entidade independente de auditoria reconhecida no mercado.

7.3. A utilização de caracteres (fontes) nas publicações deverá obedecer ao disposto no art. 1º, da Lei 8.639/1993: texto tamanho 6 (seis) de qualquer família; título tamanho 12 (doze) ou superior de qualquer família.

7.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da SUDECAP, com contratação mínima de 2 centímetros x 2 colunas, para cada publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado;

7.5. A SUDECAP encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, em meio eletrônico (*e-mail*), até as 16:00 (dezesseis horas), para serem publicadas, impreterivelmente, na edição do dia seguinte à solicitação/remessa;

7.6. A publicação de matérias/documentos solicitados após as 16:00 (dezesseis horas), serão publicados na edição do segundo dia após efetiva solicitação/remessa;

7.7. A SUDECAP informará à CONTRATADA, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos, bem como dos responsáveis pelas autorizações das respectivas publicações;



7.8. A SUDECAP, de posse das informações contidas no subitem acima, informará as correspondentes contas de e-mail, para o cadastro de recebimento dos mesmos pela CONTRATADA

7.9. Todas as publicações deverão ser realizadas mediante prévia autorização da fiscalização e/ou gerência/departamento responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços;

7.10. As matérias serão publicadas em preto e branco, na página dos cadernos de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, em dias úteis, exceto quando expressamente solicitada a veiculação/publicação em dias não úteis, excluídos os veículos em que não sejam feitas publicações nesses dias (sábados, domingos e feriados).

7.11. A CONTRATADA, deverá confirmar, imediatamente, o recebimento da matéria a ser publicada e informar a CONTRATANTE, após formatação, dimensões da publicação e o custo da mesma, observado o valor do centímetro x coluna contratado;

7.12. As publicações serão realizadas pela CONTRATADA, nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

7.13. Após efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA deverá encaminhar à SUDECAP cópia digitalizada das páginas do exemplar do jornal, nas quais ocorrerem as publicações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no 1º dia útil posterior, quando a mesma ocorrer no sábado, domingo ou feriado;

7.14. Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a dimensão da publicação será definida pela Administração conforme o conteúdo encaminhado, observados os padrões gráficos do jornal contratado.

7.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, exemplar físico do jornal impresso referente às edições em que ocorrerem as publicações, bem como o acesso à respectiva publicação na plataforma digital do jornal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, quando compatível, para registro e comprovação das comunicações.

8.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, garantindo a continuidade e qualidade da execução do serviço.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, que avaliará o cumprimento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços sejam prestados conforme o objeto contratado, registro de ocorrências e providências corretivas, bem como a comunicação formal de eventuais não conformidades à Administração.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme previsto nesse Termo de Referência;

9.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços;

9.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.8. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação dos serviços contratados;

9.1.9. Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado na prestação dos serviços e seus custos financeiros.

9.1.10. Apresentar à Sudecap a nota fiscal do período referente aos serviços de publicação, em conjunto de relatório contendo a quantidade de cm x coluna apurados no período.

9.1.11. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o uso de insumos de menor impacto ambiental, gestão adequada de resíduos decorrentes da execução contratual, bem como a observância de práticas de eficiência energética no ambiente digital.

9.2. Das obrigações da Contratante

- 9.2.1. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;
- 9.2.2. Encaminhar em tempo hábil as matérias, indicando a data de publicação;
- 9.2.3. Prestar à CONTRATADA, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados;
- 9.2.4. Designar o órgão e a gerência responsáveis pelo acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços contratados, o qual deverá atestar as suas devidas execuções ou notificar, por escrito, eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 9.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 9.2.6. Pagar na data do vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

10.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação mensal dos serviços.

10.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou fiscal, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes

neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.5.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente

prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

10.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente ao término do serviço, contados da apresentação da nota fiscal e demais documentos.

10.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

10.3.3. Os valores a serem pagos remuneram todas as despesas especificadas na sua proposta e necessárias à prestação dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com mão de obra, taxas, manutenção, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do Contrato, constituindo-se assim, na única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10.4.2. O pagamento será mensal, correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, conforme os preços unitários contratados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa aberto.

11.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de veiculação de publicações em jornal de grande circulação, os quais, embora executados sob demanda, apresentam características padronizadas e interdependentes.

11.1.3. A escolha pelo menor preço global visa assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, considerando o conjunto dos serviços a serem prestados durante o período contratual, evitando distorções decorrentes da cotação isolada de itens e promovendo maior equilíbrio econômico-financeiro da proposta. Ademais, tal critério contribui para a simplificação do processo de avaliação das propostas e para a mitigação de riscos relacionados à inexecutabilidade parcial de itens, uma vez que a análise recai sobre o valor total ofertado.

11.1.4. O valor global será obtido pela aplicação do preço unitário sobre o quantitativo estimado sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

11.2.1.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal, disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: ato constitutivo registrado no órgão competente, com averbação no Registro onde se localizar a matriz.

11.2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia de aprovação e do registro exigido pelo art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.2.2.6. Declaração expressa de que não se emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos por outros meios hábeis, inclusive eletrônicos, para comprovar a regularidade do licitante.

11.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa em caso de recuperação judicial ou extrajudicial homologada.

11.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.2.3.4. Cálculo do **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** e do **Índice de Endividamento (IE)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1,0 \text{ e}$$
$$IE = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ NÃO\ Circulante}{Ativo\ Total} \leq 0,75$$

11.2.3.5. Prova de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

11.2.4. Qualificação Técnica

11.2.4.1. Qualificação técnico-operacional

11.2.4.1.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução, de forma satisfatória, dos serviços pertinentes e compatíveis em características, e prazos com o objeto do certame.

11.2.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

11.2.4.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.2.4.1.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.3. Critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

11.3.1. Após a convocação pelo agente de contratação, o arrematante deverá apresentar proposta ajustada.

11.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;

- c) Especificação sucinta do objeto licitado;
- d) Valor global do item com até duas casas decimais;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- f) Preço unitário dos serviços.
- g) Certificado de circulação emitido por entidade independente especializada em auditoria de mídia, a exemplo do Instituto Verificador de Comunicação – IVC ou outra entidade independente de auditoria reconhecida no mercado, para comprovar a condição de jornal de grande circulação com abrangência estadual e publicação em pelo menos cinco dias da semana, com tiragem mínima de 12.000 (doze mil) exemplares por edição para o meio impresso.

11.3.2.1. A comprovação da circulação ou audiência deverá refletir dados atuais, referentes aos últimos 12 meses ou ao período mais recente disponibilizado pela entidade certificadora.

11.3.2.2. A exigência de tiragem mínima de 12.000 (doze mil) exemplares por edição tem por finalidade assegurar ampla publicidade e alcance às publicações de interesse da Administração, mediante a adoção de critério objetivo e verificável de circulação do veículo de comunicação. O parâmetro foi definido com base em pesquisa de mercado e em referências de contratações públicas similares, destacando-se o Pregão Eletrônico nº 13016/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – UASG 984123, que adotou a mesma exigência de tiragem mínima e contou com a participação de 7 (sete) licitantes, evidenciando, naquele caso concreto, a existência de competição entre potenciais fornecedores. Soma-se a isso o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no âmbito da Denúncia nº 1.031.596, que reconheceu a pertinência da adoção de parâmetro objetivo de circulação mínima como meio de demonstrar que o veículo de comunicação se enquadra como jornal diário de grande circulação. Assim, a exigência estabelecida mostra-se adequada e proporcional à finalidade da contratação, contribuindo para assegurar que os atos administrativos alcancem público amplo e significativo, sem vinculação a veículo de comunicação específico.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I– dar causa à inexecução parcial do contrato;

II– dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III– dar causa à inexecução total do contrato;

IV– deixar de entregar documentação exigida pela Administração;

V– ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VI– apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII– praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX– praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

12.3.2. multas, observados os seguintes percentuais:

12.3.2.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente;

a. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

b. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência, conforme previsão no parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

c. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo de Referência, cumulando-se os respectivos valores.

12.3.2.2. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

b. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pela Contratante;

c. deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021;

d. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

e. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

12.3.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas tais como:

a. apresentar reiteradas não conformidades apontadas pela fiscalização, sem adoção de medidas corretivas eficazes;

b. deixar de atender, injustificadamente, às ordens, notificações ou solicitações formais da fiscalização contratual;

c. praticar qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços.

d. não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

e. não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

12.3.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa à rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato.

12.3.2.5. impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022 deste Termo de Referência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022.

12.3.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as outras infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 20, do Decreto Municipal n.º 18.096/2022.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras sanções previstas no Termo de Referência.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.6. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.8. As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 632.660,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) para o período de 05 anos.

13.2. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 126.532,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2702.1100.15.122.057.2584.0001, natureza de despesa 339039-53, fonte de recursos 1.500 e DETALHAMENTO 000 da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, no valor de R\$ 632.660,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

15.1. A unidade responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual será designada formalmente pela SUDECAP, sem prejuízo da atuação conjunta com outras áreas técnicas, quando necessário.

15.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado pela SUDECAP, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar a execução, registrar ocorrências, adotar providências corretivas e garantir o fiel cumprimento do ajuste.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente este Termo de Referência, incluindo todos os apêndices, legislação vigente e normas internas da CONTRATANTE.

16.2. Qualquer descumprimento das obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa ou criminal aplicáveis;

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA DE CAMPOS CLEMENTE**
Data: 29/07/2026 17:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda de Campos Clemente - 02827-5

Gerência de Gestão de Contratos Administrativos e Transportes – GCOAT-SD

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

**NATHALIA
AMANDA DE
SA:09360722618**

Assinado de forma digital por
NATHALIA AMANDA DE
SA:09360722618
Dados: 2026.07.30 11:31:43
-03'00'

Nathalia Amanda de Sá - 02785-6

Departamento de Logística – DPLO-SD

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

**BRUNA DE SOUZA
SILVA:1146276761
3**

Assinado de forma digital
por BRUNA DE SOUZA
SILVA:11462767613
Dados: 2026.07.30
13:08:12 -03'00'

Bruna de Souza Silva – 03412-7

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF-SD

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Anexo II
Modelo de Proposta Comercial

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Licitação SUDECAP n.º 2/2026-PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO GLOBAL (5 anos)
1	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com plataforma digital (on-line), no Estado de Minas Gerais	14.000	cm x coluna			

Validade da proposta:

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tais como, tributos, encargos, custos financeiros, frete e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.

Banco _____ Agência _____ Conta _____

Local e data

Assinatura do representante legal

Anexo III

Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **subitem 12.1.2 do Edital de Licitação SUDECAP 2/2026-PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

Anexo IV

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **subitem 12.1.4 do Edital de Licitação SUDECAP 2/2026-PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

Anexo V

Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **subitem 12.1.5 do Edital de Licitação SUDECAP 2/2026-PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que o Licitante acima identificado:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de** _____ (Microempresa - ME, Microempreendedor Individual - MEI, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Sociedade Cooperativa Equiparada - SCE), **considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- c) **não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4 da Lei n.º 14.133/2021;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

Anexo VI

**Modelo de Declaração em Cumprimento
ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **subitem 20.1.2 do Edital de Licitação SUDECAP 2/2026-PE**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato DJ ____/____, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação da Empresa)

Anexo VII

Minuta do Contrato

CONTRATO DJ ____/____, que entre si fazem, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, aqui denominada SUDECAP e

para a prestação de serviços de publicação, pelo Contratado, de até 14.000 (quatorze mil) centímetros x coluna, em jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com plataforma digital (on-line), no Estado de Minas Gerais, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.747, de 09 de dezembro 1969, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes – CEP 30180-105, CNPJ nº 17.444.886/0001-65, representada por seu Superintendente, Eng.º Maurício Fonseca Brandão, e, como CONTRATADO, _____, CNPJ _____._____/_____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto do presente Contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de publicação, pelo Contratado, de até 14.000 (quatorze mil) centímetros x coluna, em jornal diário de grande circulação, em meio impresso, com plataforma digital (on-line), no Estado de Minas Gerais, em decorrência do julgamento da Licitação SUDECAP n.º 2/2026-PE, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **5 (cinco) anos** contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam nos **itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no **subitem 5.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor anual da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pelo Contratado.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. A medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no **item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**abril/2026**).
- 8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio

de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão previstas no **item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sem prejuízo de outras implícitas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. A Contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do § 2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal n.º 18.096/2022;
- 10.2.2. **multas** nas hipóteses e percentuais previstos no **item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**;
- 10.2.3. **impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V da subcláusula 10.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022;

- 10.2.3.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 19 do Decreto n.º 18.096/2022.
- 10.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX da subcláusula 10.1 deste contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022.
- 10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas sub cláusulas 10.2.3 e 10.2.4 deste contrato.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 10.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados pelo Contratado com a Administração Municipal.
- 10.6. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 18.096/2022.
- 10.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.
- 10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.
- 10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 11.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:



- 11.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 11.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 11.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro, conforme rubrica(s) nº:

2702.1100.15.122.057.2584.0001.339039-53.1.500 000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será garantido por meio de _____, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme regras estabelecidas no **subitem 5.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma

de tratamento não previstos.

- 15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 15.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 15.6.1. Ao Contratado não será permitida deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais n.º 18.096/2022, n.º 17.813/2022 e n.º 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 17.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 17.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 17.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

19.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada; no Decreto Municipal n.º 17.556/2021; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 17.813/2021; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 001/2025; no Decreto Municipal n.º 18.324/2023; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; no Decreto Municipal n.º 16.769/2017; no Decreto Municipal n.º 19.552/2026; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Municipal n.º 11.557/2023; no Decreto Municipal n.º 18.609/2024; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943; as Normas Regulamentadora aplicáveis, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SUDECAP n.º 2/2026-PE**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, (data da última assinatura digital).

Maurício Fonseca Brandão
Superintendente da SUDECAP

Representante legal do Contratado
Razão social do Contratado